



PROCESSO N° 208/16

PROTOCOLO N° 13.299.687-3

PARECER CEE/CEMEP N° 340/16

APROVADO EM 18/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ANDIRÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso
aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 479/12, de 19/06/12.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 140/16 – Sued/Seed, de 05/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 13/08/14, de interesse do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 479/12, de 19/06/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Caramuru, n° 270, Vila Americana, município de Andirá, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2182/12, de 16/04/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 23/04/12 até 23/04/17.

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 4769/12, de 02/08/12, pelo prazo de cinco anos a partir de 08/02/10 até 08/02/15.



PROCESSO N° 208/16

O Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Jacarezinho, justifica o atraso no trâmite do protocolado (fl. 281):

(...)

O processo foi protocolado em 13/08/14 e enviado à instituição de ensino em 11/09/14. Após o colégio ter realizado algumas correções indicadas, retornou a este NRE e foi encaminhado à instituição, em 19/12/14. O Setor esteve de férias e a responsável pela pasta de cursos técnicos profissionalizantes não retornou ao NRE, pois não teve renovada sua prestação de serviços. A pasta ficou sendo atendida pelo Setor de EF e pela coordenadora da equipe pedagógica. Em julho do ano de 2015, houve a contratação do profissional da educação para a prestação de serviços, que atendeu o setor até o final do mês de agosto, ocasião em que foi transferido para o Setor de Obras.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 479/12, de 19/06/12.

Alteração Proposta:

-Período de Integralização do Curso:

De: mínimo de um ano e máximo de cinco anos

Para: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos



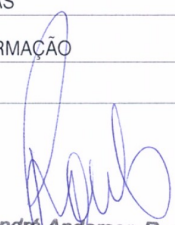

PROCESSO Nº 208/16

Matriz Curricular (fl. 295)



COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS
ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO E PROFISSIONAL
RUA CARAMURU Nº 270 - VILA AMERICANA - FONE: (43) 3538-1329
DEC. FUNC. 2848/77 DOE 20/01/77 - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000
e_mail: andstellamaris@seed.pr.gov.br

Matriz Curricular						
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL STELLA MARIS – EFMP.						
Município: ANDIRÁ – PARANÁ						
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS						
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação gradativa a partir do ano de 2010.			
Turno: NOTURNO			Carga horária: 1000 horas/aula – 833 horas			
MÓDULO: 20			Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS	Semestres				hora/aula	hora
	1º		2º			
	T	P	T	P		
1 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO	2		3		100	83,33
2 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2		2		80	66,67
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2		80	66,67
4 FUNDAMENTOS SOCIOLOGICOS DAS ORGANIZAÇÕES	2		2		80	66,67
5 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		3		100	83,33
6 INFORMÁTICA	1	2			60	50,00
7 INTRODUÇÃO A ECONOMIA	3				60	50,00
8 MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	2		2		80	66,67
9 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES			3		60	50,00
10 PROCESSO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS	2		2		80	66,67
11 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO	2		2		80	66,67
12 ROTINAS TRABALHISTAS			2	2	80	66,67
13 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3				60	50,00
TOTAL	25		25		1000	833


André Anderson Rossato
Diretor - RG 5.970.975-5
RES 6012/2011
DOE 03/01/2012 



Relatório de Avaliação Interna do Curso (fl. 323)

CURSO TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS QUADRO DE AVALIAÇÃO INTERNO

1º SEMESTRE DE 2011

ANO 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
1º PERÍODO TURMA A	40	0	18	0	22
TOTAL	40	0	18	0	22

ANO: 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
1º PERÍODO TURMA B	40	0	15	0	25
TOTAL	40	0	15	0	25

ANO: 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
2º PERÍODO TURMA 2º U	24	0	4	0	20
TOTAL	24	0	4	0	20

2º SEMESTRE DE 2011

ANO: 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
1º PERÍODO TURMA A	37	0	15	3	19
TOTAL	37	0	15	3	19

ANO: 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
1º PERÍODO TURMA B	38	0	24	2	12
TOTAL	38	0	24	2	12

ANO: 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
2º PERÍODO TURMA A	26	0	8	0	18
TOTAL	26	0	8	0	18

ANO: 2011	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
2º PERÍODO TURMA B	27	0	5	0	22

TOTAL	27	0	5	0	22
-------	----	---	---	---	----



PROCESSO N° 208/16

1º SEMESTRE DE 2012

ANO: 2012	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
2º PERÍODO TURMA U	32	0	6	4	22
TOTAL	32	0	6	4	22

2º SEMESTRE DE 2012

ANO: 2012	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
NÃO FORMOU TURMA					
TOTAL					

1º E 2º SEMESTRE DE 2013

ANO: 2013	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
NÃO FORMOU TURMA					
TOTAL					

1º E 2º SEMESTRE DE 2014

ANO: 2014	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
NÃO FORMOU TURMA					
TOTAL					

1º E 2º SEMESTRE DE 2015

ANO: 2015	MATRICULADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	REPROVADO	APROVADO
NÃO FORMOU TURMA					
TOTAL					

1.3 Comissão de Verificação (fl. 272)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 154/15, de 19/11/15, NRE de Jacarezinho, integrada pelos técnicos pedagógicos: Cleusa Fernandes, licenciada em História; Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia; Maria Flauzina Juvência, licenciada em Pedagogia; Ieda Maria dos Santos, licenciada em Pedagogia; e como perita Letícia Cristina Frediane de Moraes, tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos, em seu relatório circunstanciado, declara a existência de condições para que se conceda a renovação do reconhecimento, e informa:

(...)

A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada, em relação à localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, iluminação, higiene e acessibilidade no piso térreo para educandos com deficiência.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e a Licença Sanitária foi emitida em 30/10/14.



PROCESSO N° 208/16

(...) Possui laboratório de Informática, devidamente instalado, com 20 computadores do Paraná Digital e 10 computadores do Proinfo, conectados à internet.

(...) O laboratório de Física, Química e Biologia, apresenta boas condições de funcionamento, com equipamentos necessários para a manipulação nas aulas práticas.

(...) A biblioteca, instalada em local apropriado, encontra-se bem organizada, com acervo bibliográfico específico para o curso atualizado.

(...) O corpo docente possui habilitação específica de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção da docente que ministra a disciplina Fundamentos do Trabalho, licenciada em História.

(...) Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 183 do vol. I.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Jacarezinho, em 20/11/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 280).

1.4 Parecer CEF/Seed (fl. 318)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 103/16–CEF/Seed, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso e encaminha o processo ao CEE/PR.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 314)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 18/16 –DET/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 479/12, de 19/06/12, referente ao período de integralização do curso.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Certificado de Conformidade com prazo de validade até 09/12/15 e a Licença Sanitária foi emitida em 30/10/14. Ambos com o processo em trâmite.

Da análise do processo observa-se no quadro de avaliação interna que o referido curso foi ofertado somente até o ano de 2012.



PROCESSO N° 208/16

De acordo com a Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o prosseguimento da oferta do curso, com ressalva a respeito da indicação da docente para a disciplina de Fundamentos do Trabalho, habilitada em História.

Foram apensadas ao processo, fls. 323 a 326, quadro de avaliação interna e Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Andirá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial à obtenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 208/16

c) indicar docente habilitado para disciplina de Fundamentos do Trabalho;

d) reavaliar a oferta do curso, diante dos dados apresentados no quadro de avaliação interna.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE